

O que muda com a
INSTRUÇÃO
NORMATIVA
DREI Nº 81 DE 2020?



Sistema**OCB**

EDIÇÃO 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB)

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

SISTEMA OCB – CNCOOP, OCB, SESCOOP

Presidente: Márcio Lopes de Freitas

Superintendente: Renato Nobile

Gerente Geral da OCB: Tânia Regina Zanella

Gerente Geral do SESCOOP: Karla Tadeu Duarte de Oliveira

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco “I”

CEP: 70070-936 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3217-2148

www.somoscooperativismo.coop.br

assessoriajuridica@ocb.coop.br

REALIZAÇÃO

OCB – Assessoria Jurídica

COORDENAÇÃO

Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Campos Antunes

Milena Gil Cesar

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Farol Conteúdo Inteligente

Brasília-DF, julho de 2020.



SistemaOCB

@sistemaocb



somoscooperativismo.coop.br

ENTENDENDO A IN DREI Nº 81 DE 2020

Com o objetivo de desburocratizar as regras gerais do registro público, o Ministério da Economia revisou as regras e diretrizes expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) acerca do Registro Público de Empresas Mercantis.

A Instrução Normativa (IN) DREI nº 81, publicada em 15/06/2020, consolida em um único documento todo o conteúdo vinculado ao processo de constituição, alteração e extinção de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), sociedades empresárias e cooperativas. Foram revogadas 56 normas, sendo 44 instruções normativas e 12 ofícios circulares, cujos conteúdos foram concentrados no corpo da IN DREI nº 81 e dos seus anexos.

A iniciativa faz parte do processo de desburocratização implementado pelo Governo Federal por meio da **Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019)**. Ela também atende ao comando de revisão e consolidação de todos os atos normativos federais do Decreto nº 10.139/2019.

A instrução entrou em vigor no dia 1º/07/2020, com exceção das novas regras relativas ao arquivamento automático de atos de alteração e extinção de empresário individual, Eireli e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa, que entram em vigor 120 dias após a data da sua publicação.

A Lei da Liberdade Econômica entrou em vigor em 20 de setembro de 2019, com a finalidade de desburocratizar as atividades econômicas e ampliar a segurança jurídica de quem abre um negócio. Com isso, espera-se criar um ambiente favorável à abertura de novas empresas e à geração de novos postos de trabalho.

INTERCOOPERAÇÃO SISTÊMICA

Com o objetivo de reunir o maior número de contribuições do sistema cooperativista para conferir a máxima unidade e efetividade a tais contribuições, a OCB Nacional levou ao conhecimento de todas as Unidades Estaduais do Sistema OCB a oportunidade de manifestação na Consulta Pública que deu origem à IN DREI nº 81.

Como fruto do trabalho conjunto realizado entre a OCB Nacional e suas Unidades Estaduais, o texto da instrução normativa contou com várias contribuições do cooperativismo. Todas as propostas de ajuste de texto buscaram atender às especificidades das cooperativas em relação aos demais modelos societários para garantir um processo de registro personalizado.

Os modelos padronizados de instrumentos societários também são frutos do trabalho em equipe do Sistema OCB; eles foram integralmente acatados pelo DREI, sendo tão somente objeto de ajustes finos de redação para fins de aprimoramento do texto. Confira os impactos da IN DREI nº 81 para o nosso setor:

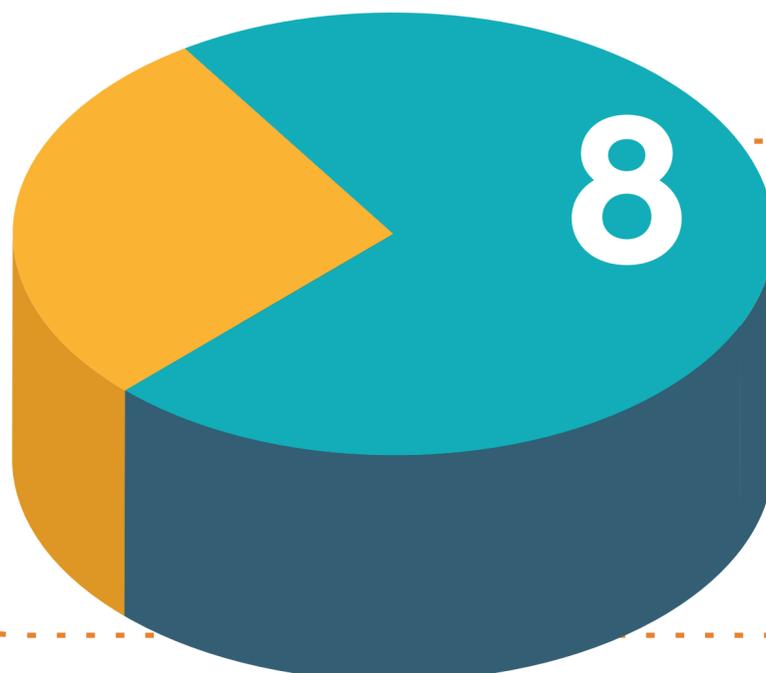
NÚMEROS

DOS

13

**PLEITOS APRESENTADOS
PELO SISTEMA OCB**

no próprio corpo da instrução e seus anexos



**FORAM
ATENDIDOS,**
ainda que
parcialmente

A.

PRINCIPAIS CONQUISTAS



1.

REGISTRO AUTOMÁTICO DE COOPERATIVA

O tema do registro automático é uma novidade criada pela Medida Provisória (MP) nº 876/2019 e regulamentada pela IN DREI nº 81. Inicialmente, a medida tratava sobre o deferimento automático do arquivamento de atos constitutivos de Empresário Individual, Eireli e Limitadas. A novidade é a ampliação do registro automático para as sociedades cooperativas. Tal medida é uma importante conquista para o cooperativismo, que também poderá ter o registro de constituição automatizado.

A partir de agora, os atos de constituição de sociedades cooperativas poderão ser arquivados de forma automática, desde que os interessados optem pela adoção de instrumentos padrão de estatuto social e pela ata de assembleia geral de constituição previstos no Manual de Registro de Cooperativa (Anexo VI da IN DREI nº 81).

Nesse caso, após o arquivamento automático, os atos serão analisados pela junta comercial e, havendo qualquer problema, será dada a oportunidade de correção ou complementação à cooperativa.



QUAL É O GANHO PARA O COOPERATIVISMO?

A cooperativa não terá seu funcionamento dependente da análise de seus atos constitutivos, que por vezes pode não se dar de forma tão rápida. Os interessados poderão apresentar de forma física ou digital os documentos obrigatórios para a instrução do pedido de arquivamento. A junta comercial fará a conferência dos instrumentos padrão, bem como dos documentos obrigatórios por meio de sistema informatizado.

2.

REPRESENTANTES DO COOPERATIVISMO NOS COLÉGIOS DE VOGAIS DAS JUNTAS COMERCIAIS

A flexibilização dos requisitos legais para os candidatos a **vogais** é fruto de um trabalho realizado pela OCB junto ao DREI. Isso porque a Lei nº 8.934/1994 determina que os candidatos ao colégios de vogais das juntas comerciais sejam ou tenham sido, por mais de cinco anos, titulares de firma mercantil individual, sócios ou administradores de sociedade mercantil. Contudo, não é possível o cumprimento de tal requisito pelos representantes do cooperativismo, justamente em razão da ausência da natureza empresarial das sociedades cooperativas.

Após receber relatos de que alguns representantes do cooperativismo foram impedidos de assumir cargos como vogais em juntas comerciais, a OCB Nacional iniciou tratativas institucionais para garantir a presença de cooperativistas entre os vogais das juntas comerciais.

Os vogais são pessoas nomeadas para deliberar sobre os pontos que deverão ser administrativamente decididos pelas juntas comerciais. O Plenário das juntas, composto de vogais e respectivos suplentes, é constituído pelo mínimo de onze e o máximo de vinte e três vogais. Eles serão nomeados, no Distrito Federal, pelo ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e nos estados, – salvo disposição em contrário –, pelos governos dessas circunscrições. O mandato de um vogal é de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.





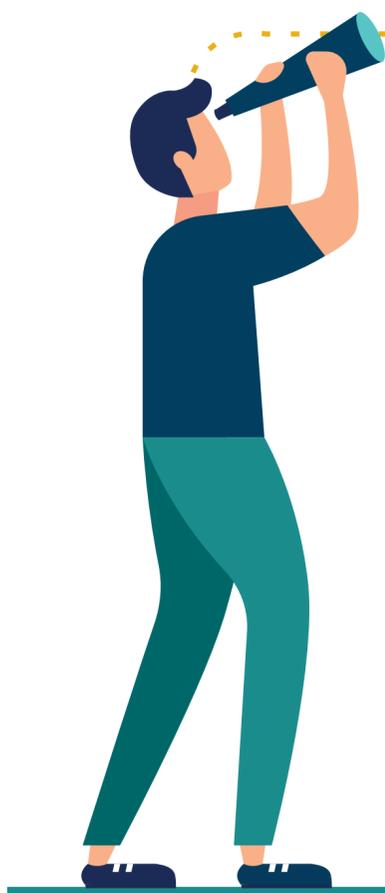
Assim, em defesa dos representantes do cooperativismo, a OCB Nacional elaborou parecer jurídico pela flexibilização dos requisitos legais, já que a atuação deles é fundamental para a compreensão da natureza jurídica e das peculiaridades do modelo societário nas discussões diárias sobre os atos societários.

Além disso, durante a construção da IN DREI nº 81, a OCB propôs que, em se tratando de vogais representantes do cooperativismo, tal requisito deverá ser suprido pela ficha de matrícula do associado ou declaração da junta comercial, no caso de membros de órgãos de administração ou de fiscalização.



QUAL É O GANHO PARA O COOPERATIVISMO?

Como a proposta da OCB foi integralmente acatada pelo DREI, agora os representantes do cooperativismo não poderão ser impedidos de assumir cargos de vogais em juntas comerciais, já que houve a flexibilização dos requisitos legais para atender às peculiaridades do cooperativismo.



VALE DESTACAR!

Além de a proposta de flexibilização das regras para vogais ter sido integralmente acatada pela IN DREI nº 81, foi inserido um novo requisito à atuação como vogal: ter conhecimento em Direito Empresarial e/ou Registro Público de Empresas.

3.

REUNIÕES E ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS

Outra novidade da IN DREI nº 81 é o fato de trazer algumas adaptações de texto em relação à IN DREI nº 79, que dispunha sobre a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas.

A partir de 1º/07/2020, o Manual de Registro de Cooperativa passa a regular a participação e a votação a distância em reuniões e assembleias de cooperativas. Contudo, importa registrar que o conteúdo da norma permanece inalterado, sofrendo apenas algumas adaptações de redação para fins de adequação à estrutura de texto da instrução normativa.



QUAL É O GANHO PARA O COOPERATIVISMO?

Regulamentação clara da participação e da votação a distância em reuniões e assembleias de cooperativas.



4.

MODELOS PADRONIZADOS DE ESTATUTO SOCIAL

A IN DREI nº 81 trouxe para o Manual de Registro de Cooperativa os modelos padronizados com fins de registro automático. Para contribuir com a elaboração de tais modelos, o DREI convidou a OCB Nacional a apresentar a minuta de ata de assembleia de constituição e de estatuto social de cooperativas singulares, nos moldes das Leis nºs 5.764/1971, 12.690/2012 e da Lei Complementar nº 130/2009.

Na oportunidade, as Unidades Estaduais do Sistema OCB disponibilizaram à OCB Nacional estatutos sociais padrão ou de cooperativas de suas regiões. Com isso, contribuíram ativamente para a construção de modelos padronizados capazes de representar a diversidade e os princípios do nosso sistema.

Após a análise e estudo dos materiais enviados pelos estados, a versão consolidada foi enviada ao DREI, que submeteu tais instrumentos à Consulta Pública DREI 05/2019 sobre a minuta de instrução normativa acerca do registro automático pelas juntas comerciais. Mesmo após a Consulta Pública, a proposta de redação apresentada pelo sistema cooperativista permaneceu praticamente inalterada.



A Unidade Nacional também apresentou pleito por cláusulas com campos abertos nos instrumentos padronizados. A legislação cooperativista estabelece as regras gerais do modelo societário, mas também atribui ao estatuto social a competência para deliberar sobre alguns assuntos, como novas hipóteses de eliminação de cooperado e prazo de convocação de Assembleia Geral superior a dez dias.

Contudo, o pleito por cláusulas com campos abertos não foi recepcionado, sob o fundamento de que se trata de instrumento padrão cujo texto deve ser integralmente pré-aprovado pelo órgão, por essa razão não seria possível tal flexibilização.

Ainda assim, nada impede que, futuramente, a cooperativa possa agregar outras disposições que se adequem melhor à sua realidade e peculiaridades através de reforma estatutária em Assembleia Geral Extraordinária (arts. 45 e 46 da Lei nº 5.764/1971).

Os interessados em constituir uma cooperativa também podem não optar pela adoção de instrumento padrão de estatuto social, contudo o processo de arquivamento não poderá ser deferido automaticamente, devendo ser submetido aos tramites regulares das juntas comerciais.



QUAL É O GANHO PARA O COOPERATIVISMO?

Os modelos padronizados de Estatuto Social abrangem todo e qualquer tipo de cooperativa singular, independentemente do segmento econômico, região em que está sediada e perfil do quadro social. Por essa razão, o conteúdo desses modelos se restringiu às exigências legais previstas nos arts. 4º e 21 da Lei nº 5.764/1971 e a boas práticas de governança cooperativista identificadas em praticamente todos os estatutos sociais analisados pela Unidade Nacional.



INFORMAÇÃO IMPORTANTE!

O arquivamento automático de ato de constituição de cooperativa somente poderá ser realizado após decorridos 120 dias da data de publicação da IN DREI nº 81.

B.

PONTOS DE ATENÇÃO



1.

POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESARIAL

A IN DREI nº 81 inovou ao possibilitar a transformação de sociedade cooperativa em sociedade empresarial. Para se transformar, a cooperativa deverá arquivar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a transformação. Além disso, determina que conste expressamente da ata a destinação do saldo remanescente e dos fundos obrigatórios à União, cujo destinatário legal é o Tesouro Nacional.

Embora a OCB Nacional tenha emitido **parecer jurídico sobre o tema**, bem como se manifestado na Consulta Pública 01/2020 pela impossibilidade de transformação de sociedade cooperativa em tipo societário diverso, o pleito não foi acatado. A decisão se fundamentou na existência de decisões judiciais que autorizam a operação societária.



ANÁLISE JURÍDICA

Em todas as oportunidades de manifestação, a OCB reforçou que a sociedade cooperativa que pretenda adotar outro modelo societário não poderia realizar simples operação de transformação, devendo proceder à regular dissolução societária para posterior constituição de outra sociedade nos moldes do processo de liquidação previsto no art. 63 e seguintes da Lei nº 5.764/1971.

A resistência em admitir a transformação de cooperativas em tipo societário diverso está de acordo com o espírito do legislador de evitar que as cooperativas sejam deliberadamente dissolvidas para que os cooperados se apropriem dos valores que compõem os fundos obrigatórios – cuja natureza jurídica é de indivisibilidade.

Por essa razão, entendemos que a Lei nº 5.764/1971 optou por tornar incompatível com a natureza jurídica e peculiaridades próprias das cooperativas a sua transformação em outro tipo societário, indistintamente se for empresarial ou não, com o objetivo de não permitir a apropriação fraudulenta dos fundos indivisíveis.



2.

ENQUADRAMENTO DE COOPERATIVAS DE CONSUMO EM ME OU EPP

A IN DREI nº 81 determinou que somente as cooperativas de consumo podem declarar o seu enquadramento, reenquadramento e desenquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Para tanto, a cooperativa deve declarar que auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos com associados e não-associados. Além disso, a cooperativa deve declarar que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Embora o Sistema OCB tenha apresentado recomendação pela extensão de tal declaração para todos os segmentos de cooperativas, a proposta não foi acatada pelo DREI sob o fundamento de que a Lei Complementar nº 123/2006 autoriza o enquadramento como ME e EPP somente às cooperativas de consumo.

De toda forma, vamos monitorar a alteração com o objetivo de verificar se tal entendimento irá ser utilizado unicamente para fins tributários, isto é, identificação de cooperativas de consumo enquadradas no regime tributário do Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



Isso porque o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 estendeu às sociedades cooperativas de todos os segmentos, desde que auferam receita bruta definida no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o mesmo tratamento não tributário diferenciado e favorecido garantido às ME e EPP, inclusive para fins de participação em licitações públicas.

ANÁLISE JURÍDICA

Caso se verifique a utilização desta declaração como instrumento para impedir o acesso de cooperativas de outros segmentos – que estejam dentro dos limites acima mencionados – ao tratamento não tributário diferenciado e favorecido garantido às ME e EPP, a OCB buscará atuar de forma a combater qualquer diferenciação gravosa das nossas cooperativas.



Sistema**OCB**



@sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br